

# Nota Técnica 431832

Data de conclusão: 14/11/2025 09:53:51

## Paciente

---

**Idade:** 3 anos

**Sexo:** Masculino

**Cidade:** Caxias do Sul/RS

## Dados do Advogado do Autor

---

**Nome do Advogado:** -

**Número OAB:** -

**Autor está representado por:** -

## Dados do Processo

---

**Esfera/Órgão:** Justiça Federal

**Vara/Serventia:** 2º Núcleo de Justiça 4.0 - RS

## Tecnologia 431832

---

**CID:** T78.0 - Choque anafilático devido à intolerância alimentar

**Diagnóstico:** choque anafilático devido à intolerância alimentar (T78.0)

**Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s):** laudo médico

## Descrição da Tecnologia

---

**Tipo da Tecnologia:** Medicamento

**Registro na ANVISA?** Não

**Nome comercial:** -

**Princípio Ativo:** ADRENALINA

**Via de administração:** IM

**Posologia:** Auvi-q 0,1 mg - adrenalina em dispositivo auto-injetor para crianças de 7,5 kg até

15 kg.

**Uso contínuo?** -

**Duração do tratamento:** dia(s)

**Indicação em conformidade com a aprovada no registro?** Não informado

**Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante?** Não sabe

**O medicamento está inserido no SUS?** Não

**Oncológico?** Não

### **Outras Tecnologias Disponíveis**

---

**Tecnologia:** ADRENALINA

**Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar:** Administração de adrenalina em ambiente hospitalar ou de emergência.

**Existe Genérico?** Não

**Existe Similar?** Não

### **Custo da Tecnologia**

---

**Tecnologia:** ADRENALINA

**Laboratório:** -

**Marca Comercial:** -

**Apresentação:** -

**Preço de Fábrica:** -

**Preço Máximo de Venda ao Governo:** -

**Preço Máximo ao Consumidor:** -

### **Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal**

---

**Tecnologia:** ADRENALINA

**Dose Diária Recomendada:** -

**Preço Máximo de Venda ao Governo:** -

**Preço Máximo ao Consumidor:** -

**Fonte do custo da tecnologia:** -

### Tecnologia: ADRENALINA

**Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:** A adrenalina é um agonista alfa e beta-adrenérgico com efeitos farmacológicos de vasoconstrição, aumento da resistência vascular periférica, diminuição do edema da mucosa, efeitos inotrópicos e cronotrópicos, broncodilatação e diminuição da liberação de mediadores de mastócitos e basófilos (8). Por meio da sua ação nos receptores alfa, a adrenalina diminui a vasodilatação e permeabilidade vascular que encontram-se aumentadas durante a anafilaxia, levando à perda de volume do fluido intravascular e hipotensão. Já pela sua ação nos receptores beta, provoca relaxamento da musculatura lisa brônquica, que ajuda a aliviar broncoespasmo, sibilos e dispneia, que podem ocorrer durante a anafilaxia. A adrenalina também alivia o prurido, urticária, angioedema e pode ser eficaz no alívio de sintomas gastrointestinais e geniturinário associados com anafilaxia por causa de seus efeitos sobre o músculo liso do estômago, intestino, no útero e da bexiga urinária (9). Deste modo, a adrenalina injetável reverte, de forma rápida, o quadro anafilático, sendo considerada o padrão ouro no tratamento da anafilaxia.

Uma revisão sistemática publicada pela Cochrane Library se propôs a avaliar a eficácia e a segurança da adrenalina no tratamento da anafilaxia. Contudo, após ampla busca em bases de dados não foram recuperados ensaios clínicos, randomizados ou não, comparando o uso da adrenalina com o uso de placebo ou outros agonistas adrenérgicos. Os autores discutem que a execução de ensaios clínicos com tais características é comprometida pelas características da condição. Episódios anafiláticos costumam ocorrer em ambientes não médicos, sem aviso prévio e com gravidade diversa, não sendo possível manter controle sobre as variáveis exigidas para tais estudos. Ainda, argumentam que o uso da adrenalina na anafilaxia é baseado na plausibilidade biológica, na tradição e nas evidências de séries de fatalidade nas quais a maioria dos indivíduos que morrem de anafilaxia não havia recebido tratamento imediato com adrenalina ou outro agonista adrenérgico. Assim, mesmo com nível de evidência abaixo do ideal, recomendam a administração de adrenalina por injeção intramuscular como tratamento de primeira linha no manejo da anafilaxia (10).

As canetas auto aplicáveis de adrenalina são destinadas para administração pelo próprio indivíduo, de forma imediata, como terapia de suporte de emergência, enquanto este se dirige até um serviço de saúde. Ou seja, não substituem os cuidados médicos. Mesmo após a auto administração do produto o paciente deve dirigir-se imediatamente até o serviço de saúde mais próximo. Desta forma, e considerando a capilaridade dos serviços públicos de saúde no Brasil, os pacientes para os quais este recurso se aplicaria seriam aqueles diagnosticados com anafilaxia idiopática, ou seja, que desconhecem o agente ao qual apresentam tal reação, preservando os pacientes cuja reação se dá a partir da exposição à agentes conhecidos e aos quais podem se proteger ou pacientes com reações anafiláticas prévias graves e potencialmente fatais, pelo consumo inadvertido de alérgenos, como no casos de crianças. Tal recomendação encontra lastro na segurança, uma vez que o uso da adrenalina implica em riscos. Mesmo quando injetada adequadamente, a adrenalina é frequentemente associada a efeitos adversos menores e transitórios, como tremores, tonturas, palpitações, ansiedade, inquietação e cefaleia (11).

A prevalência de eventos adversos ao uso da adrenalina é aumentada naqueles pacientes que apresentam hipertensão ou hipertireoidismo; e comumente relatada após uso do produto pela via endovenosa. A injeção acidental de adrenalina nos dedos das mãos ou pés pode resultar em perda de o fluxo de sangue para a área afetada. Os eventos adversos experimentados como resultado de injeções acidentais podem incluir aumento da frequência cardíaca, reações

locais, incluindo palidez local, frieza e hipoestesia ou lesão no local da injeção, resultando em contusões, hemorragia, descoloração, eritema ou lesão óssea (12).

Por se tratar de uma tecnologia não registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a adrenalina na apresentação de canetas auto aplicáveis não pode ser comercializada no Brasil. Assim, o acesso à tecnologia se dá via importação do produto, nos termos da Resolução RDC nº 262, de 2019.

De acordo com o orçamento com data de 13 de fevereiro de 2025 anexado ao processo pela parte autora (Evento 112, OR&Ccedil;AM2, Página 1) o preço de duas unidades do produto foi calculado em R\$5.790,00, incluídas as despesas alfandegárias e logísticas e aplicado câmbio de R\$ 6,00 por dólar, tendo o orçamento validade de 30 dias

**Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:** Redução da gravidade dos sinais e sintomas provocados pela anafilaxia.

**Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante:** Não avaliada

## Conclusão

---

**Tecnologia:** ADRENALINA

**Conclusão Justificada:** Favorável

**Conclusão:** A adrenalina é o fármaco de escolha para o tratamento das reações anafiláticas, porém ela consiste em terapia de suporte de emergência enquanto desloca-se o paciente a um serviço de saúde. O presente parecer favorável encontra lastro na descrição clara de quadro de reação anafilática, e com grande potencial para novos eventos. Recomenda-se o fornecimento do medicamento até que a criança complete cinco anos de idade, momento em que será possível reavaliar a necessidade de seu uso, especialmente se não houver novos episódios que exijam a administração da adrenalina e se for iniciado tratamento de dessensibilização. É importante registrar que este medicamento não substitui os cuidados médicos e, mesmo após a administração, se/quando necessária, o paciente deve procurar assistência imediata.

**Há evidências científicas?** Sim

**Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM?** Não

**Referências bibliográficas:** 1. Brasil, Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica: programa saúde da família. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, Departamento de Atenção Básica; 2000.

2. Turner PJ, Worm M, Ansotegui IJ, El-Gamal Y, Rivas MF, Fineman S, et al. Time to revisit the definition and clinical criteria for anaphylaxis? World Allergy Organ J. 1o de outubro de 2019;12(10):100066.

3. Como tratar a urticária aguda? [Internet]. TelessaúdeRS-UFRGS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/perguntas/urticaria/>

4. Sampson HA, Muñoz-Furlong A, Bock SA, Schmitt C, Bass R, Chowdhury BA, et al. Symposium on the definition and management of anaphylaxis: summary report. J Allergy Clin Immunol. março de 2005;115(3):584–91.

5. Sampson HA, Muñoz-Furlong A, Campbell RL, Adkinson NF, Bock SA, Branum A, et al.

[Second symposium on the definition and management of anaphylaxis: summary report--Second National Institute of Allergy and Infectious Disease/Food Allergy and Anaphylaxis Network symposium. J Allergy Clin Immunol. fevereiro de 2006;117\(2\):391–7.](#)

6. [Overview | Anaphylaxis: assessment and referral after emergency treatment | Guidance | NICE \[Internet\]\]. Disponível em: <https://www.nice.org.uk/guidance/cg134>](#)

7. Cardona V, Ansotegui IJ, Ebisawa M, El-Gamal Y, Fernandez Rivas M, Fineman S, et al. World allergy organization anaphylaxis guidance 2020. World Allergy Organ J. outubro de 2020;13(10):100472.

8. Sheikh A, Shehata YA, Brown SGA, Simons FER. Adrenaline for the treatment of anaphylaxis: cochrane systematic review. Allergy. fevereiro de 2009;64(2):204–12.

9. Simons FER. Anaphylaxis: evidence-based long-term risk reduction in the community. Immunol Allergy Clin North Am. maio de 2007;27(2):231–48, vi–vii.

10. Sheikh A, Shehata YA, Brown SG, Simons FER. Adrenaline (epinephrine) for the treatment of anaphylaxis with and without shock. Cochrane Database Syst Rev [Internet]. 2008 ;(4). Disponível em:

<https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD006312.pub2/full>

11. Simons KJ, Simons FER. Epinephrine and its use in anaphylaxis: current issues. Curr Opin Allergy Clin Immunol. agosto de 2010;10(4):354–61.

12. Simons FER, World Allergy Organization. Epinephrine auto-injectors: first-aid treatment still out of reach for many at risk of anaphylaxis in the community. Ann Allergy Asthma Immunol Off Publ Am Coll Allergy Asthma Immunol. maio de 2009;102(5):403–9.

**NatJus Responsável:** RS - Rio Grande do Sul

**Instituição Responsável:** TelessaúdeRS

**Nota técnica elaborada com apoio de tutoria?** Não

**Outras Informações:** Conforme documentos apresentados pela parte (Evento 1, OUT4, Página 11; Evento 1, LAUDO6; Evento 103, OUT2), trata-se de paciente de 3 anos com diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca e ao ovo. Apresenta histórico de alergia alimentar desde os 6 meses de idade, quando manifestou reações imediatas caracterizadas por edema facial, vômitos, sonolência e hipoatividade, compatíveis com quadro de anafilaxia. As reações mais graves ocorreram após a ingestão de leite de vaca e ovo, com sensibilização alérgica confirmada por IgE específica, e por isso segue dieta de restrição rigorosa desses alimentos. Os exames laboratoriais demonstram títulos de IgE específicos elevados: leite 18,5 kU/L; alfa-lactoalbumina 41 kU/L; beta-lactoglobulina 16,10 kU/L; caseína 2,91 kU/L; ovo 16 kU/L; ovo mucoide 4,42 kU/L; e ovoalbumina 1,81 kU/L. Teve reação anafilática grave após a ingestão acidental de biscoito contendo requeijão. Também apresentou reações cutâneas após o consumo de feijão, lentilha, amendoim, ervilha e mamão, possuindo IgE específicas elevadas para esses alimentos. Realizou tratamento com anti-histamínicos e corticosteroides. Como comorbidade, apresenta dermatite atópica. Devido ao risco de reações anafiláticas graves foi solicitado o fornecimento de adrenalina em dispositivo autoinjetável, para uso emergencial, por período indeterminado, até que a criança desenvolva tolerância aos alimentos envolvidos ou possa ser submetida a tratamento de dessensibilização, este último indicado apenas após os 5 anos de idade. Em janeiro de 2024, foi concedida antecipação de tutela para adrenalina em dispositivo auto-injetor. Nesses termos solicita provimento jurisdicional de adrenalina em dispositivo autoinjetável. Há negativa administrativa para o pleito.

A anafilaxia é uma reação de hipersensibilidade grave, com risco de vida, generalizada ou sistêmica. Trata-se de uma resposta alérgica mediada por imunoglobulina E (IgE) (1). A

interação entre o alérgeno e a IgE induz a degranulação de mastócitos e basófilos e a liberação de mediadores pró-inflamatórios, como histamina, triptase, leucotrienos, prostaglandinas e fator ativador de plaquetas. Esses mediadores produzem vasodilatação, aumento da permeabilidade vascular, contração da musculatura lisa brônquica, hipersecreção glandular, e são responsáveis pelas manifestações clínicas [\(2\)](#).

Muitas vezes as reações alérgicas afetam apenas um sistema, com apresentação clínica relacionada apenas a alterações dermatológicas, por exemplo, a urticária e o angioedema. Na urticária ocorre o comprometimento somente da epiderme e da mucosa; já no angioedema, o comprometimento é mais profundo, da derme e da submucosa. Ambos podem ser agudos ou crônicos (duração maior do que seis semanas). Tais reações são autolimitadas e o tratamento sintomático com anti-histamínicos e corticosteróides costuma ser suficiente [\(1,3\)](#). Contudo, quando se trata de uma reação anafilática, as manifestações clínicas são mistas, afetando mais de um sistema, incluindo uma série de sinais e sintomas respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, ou seja, não restritos aos sintomas dermatológicos [\(1,2,4–7\)](#).

O diagnóstico da anafilaxia é baseado principalmente nos sintomas e sinais clínicos, bem como na descrição detalhada do episódio, incluindo atividades e eventos antecedentes ocorridos nos minutos ou horas anteriores [\(4,5\)](#). De acordo com a Organização Mundial de Alergia, o diagnóstico é altamente provável quando pelo menos um dos critérios a seguir é atendido: (a) comprometimento respiratório (dispneia, broncoespasmo, estridor laríngeo, hipóxia); (b) comprometimento cardiovascular ou disfunção de órgão-alvo (hipotensão, tontura, arritmias, hipotonia, síncope, incontinência); (c) comprometimento gastrointestinal grave (dor abdominal intensa, vômitos persistentes); acompanhados de comprometimento agudo da pele, mucosa ou ambos (ex.: urticária generalizada, prurido disseminado, edema em lábios, língua ou úvula). Ainda, de acordo com a mesma organização, o diagnóstico de anafilaxia também é altamente provável quando há comprometimento respiratório ou cardiovascular após a exposição a um alérgeno conhecido, mesmo na ausência do comprometimento agudo da pele [\(7\)](#).

Nas situações em que a história de contato com alérgenos é evidente, o diagnóstico da reação anafilática se torna óbvio. Porém, quando isso não acontece, é essencial que sejam considerados diagnósticos diferenciais. Os principais diagnósticos diferenciais envolvem a agudização da asma, síncope, síndrome do pânico, urticária generalizada, obstrução de via aérea por corpo estranho, espasmo laríngeo, infarto agudo do miocárdio (IAM), tromboembolismo pulmonar, acidente vascular cerebral (AVC), convulsões, intoxicação aguda, hipotensão, reação vasovagal, choque hipovolêmico e choque séptico [\(2,4,5,7\)](#).

Pela característica de rápida evolução e comprometimento de múltiplos sistemas, a reação anafilática é sempre uma condição de absoluta emergência, e seu tratamento deve iniciar imediatamente. O comprometimento dos sistemas circulatório e respiratório pode representar risco iminente de choque, que pode evoluir rapidamente a óbito. Sendo assim, o objetivo do tratamento é a manutenção da oxigenação e a perfusão de órgãos vitais [\(1\)](#). A epinefrina, também chamada de adrenalina, é o tratamento de escolha a ser imediatamente administrado. O uso de anti-histamínicos e corticosteróides é útil apenas para evitar uma evolução arrastada; por isso, seu uso não é recomendado na fase aguda da reação [\(4,5,7\)](#). Após um primeiro episódio de anafilaxia, o paciente deve ser instruído sobre as características desse tipo de reação alérgica e, principalmente, receber orientações sobre condutas.